

LEI Nº 2.029, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a declaração de Zona de Expansão Urbana, a gleba de terreno rural que descreve, localizada no Bairro dos Coqueiros, Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada Zona de Expansão Urbana a área de terreno medindo 44.150,60m² (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta vírgula sessenta metros quadrados), localizado às margens da Rodovia Estadual MG 173, no Bairro dos Coqueiros, na zona rural do Município, constante da Planta e dos Memoriais Descritivos, em apenso, que integram a presente Lei.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei é integrado por áreas de terreno de propriedade presumida da São Benedito Agropecuária S/A e/ou seus sucessores, e do Município de Paraisópolis.

Art. 3º. O imóvel declarado Zona de Expansão Urbana por esta Lei destina-se à implantação de um Centro Industrial Municipal para a instalação de empresas industriais e de serviços no Município de Paraisópolis.

Art. 4º. Fica desafetado de sua atual destinação o imóvel com a área de 4.342,50m², antiga sede da desativada Escola Municipal Capitão Virgílio Ribeiro de Carvalho, passando a bem dominial, destinado à utilização para fins de instalação de empresas industriais e de serviços, integrando a Zona de Expansão Urbana do Município, a que se refere a presente Lei.

Art. 5º. Os projetos urbanístico, de edificação e ambiental da Zona de Expansão Urbana estabelecida nesta Lei, com todas as exigências legais necessárias à respectiva implantação, serão aprovados pelo Poder Executivo, mediante Decreto, nos termos do artigo 65, incisos V, VI e XXII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Para atender à execução do previsto na presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 7º. O imóvel especificado no artigo 1º poderá ter a concessão do direito real de uso outorgada à empresas industriais e de serviços que se instalarem ou ampliarem suas atividades no Município, mediante prévia autorização legislativa, nos termos do estabelecido no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 2º, I, da Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 31 de maio de 2006.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº 2.029, de
31/05/2006 foi publicada na data
de ___/___/___.*

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria